

Lei nº 415, de 29 de maio de 2003.

Altera dispositivos da  
Lei 386/2001 e dá ou-  
tras providências.

A Câmara Municipal de Olaria apro-  
vou e o seu Prefeito Municipal sancionou a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos I e II do artigo 2º  
(segundo), caput, da Lei 386, de  
06 de março de 2001, passam a ter  
a seguinte redação:

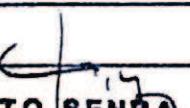
"I - O Conselho Municipal do Patri-  
mônio Histórico e Cultural será compo-  
sto de 07 (sete) membros efetivos e respecti-  
vas suplentes, com representação de mem-  
bros do poder público e de entidades e  
instituições representativas da socieda-  
de civil do Município, e de notório conhe-  
cimento na matéria, nas áreas de história,  
antropologia, arqueologia, arquitetura, urba-  
nismo e artes plásticas, sendo que a Presi-  
dência do Conselho caberá sempre ao re-  
presentante da secretaria Municipal da Edu-

~~ção~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 (dez) de março de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olaria, MG, 29 de maio de 2003.

  
PROTO SENRA  
Prefeito de Olaria

Lei nº 416, de 26 de setembro de 2003

Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, serão revisadas na forma do inciso X de artigo 37 da C.F., no mês de maio, sem distinção de índices, extensões aos proventos da inatividade eias